Artigo 3.º

Âmbito Temporal

As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e vigoram pelo prazo de dois anos prorrogável por um ano, caducando com a entrada em vigor da alteração ao Plano de Pormenor do Crafuncho.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

43564 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_43564_1.jpg

611266844

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 5325/2018

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12/01/2017, homologada através do meu Despacho n.º 1255/2018, datado de 04/04/2018, encontra-se afixada na Divisão de Recursos Humanos e Jurídica e disponível na página eletrónica do município: www.cm-odemira.pt:

Um Técnico Superior (Lic. em Animação Sociocultural), carreira geral de Técnico Superior — Divisão de Desenvolvimento Económico e Social (DDSC).

Competência delegada.

05/04/2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Telma Cristina Felizardo Guerreiro*.

311256719

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 5326/2018

Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público que, no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 4 de setembro de 2017, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, se encontra aberto um período de participação preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente processo de elaboração, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da Internet do Município de Penela (www.cm-penela.pt), ou no Balcão Único de Atendimento desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem por escrito, as informações, observações ou sugestões que acharem por conveniente, devendo as mesmas serem dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penela, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

Deliberação

Do dia 4 de setembro de 2017

(certidão)

Maria Leonor dos Santos Carnoto, Técnica Superior Certifica, para os devidos e legais efeitos que, na ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Penela, realizada no dia quatro de setembro de dois mil e dezassete, consta a seguinte deliberação:

Ponto n.º 6. Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira. Termos de Referência e Justificação de Dispensa de Avaliação Ambiental. No âmbito do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira, foram presentes os termos de referência e a justificação de dispensa de avaliação ambiental, dos quais se transcreve o ponto referente à conclusão.

«5.3 — Conclusão

1 — O Plano pretende concretizar uma proposta de uso e ocupação de solo com enquadramento nas disposições regulamentares do PDM, concretizando as opções definidas;

2 — Não se detetou a probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente, com a concretização do Plano, de acordo com os critérios e as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do DL 232/2007, de 15 de junho;

3 — A 1.ª revisão do PDM de Penela foi publicada em 2013, tendo sido sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, a qual já contemplava a definição da Zona Industrial da Louriceira e a sua ampliação;

Conclui-se no sentido de não se reconhecerem fatores que justifiquem uma Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Pormenor da Zona Industrial da Louriceira.»

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Louriceira, os termos de referência bem como a dispensa de avaliação ambiental e determinar o prazo de 9 meses para a sua elaboração e de 15 dias para participação preventiva.

E por ser verdade se passa a presente Certidão, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezassete, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

A Técnica Superior, *Maria Leonor dos Santos Carnoto*.

611266803

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 5327/2018

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por despacho do Vice-Presidente da Câmara, de 19/02/2018, ante a deliberação tomada pelo Órgão Executivo de 14/02/2018, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, deste Município, da carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, de acordo com as seguintes referências:

Ref.ª A: 1 (um) posto de Trabalho de Assistente Técnico — área de Manutenção de Equipamentos/Eletromecânica, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente; e,

Ref.ª B: 1 (um) posto de Trabalho de Assistente Técnico — área de Animação Cultural, para o Gabinete de Cultura e Turismo.

2 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Câmara Municipal e, também a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, conforme resposta da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que atualmente é a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), ao *e-mail* enviado para o efeito, em razão de não ter sido, ainda, publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.".

4 — Local de trabalho: área do Município de Pombal.

5 — Legislação aplicável aos presentes procedimentos concursais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de